

TREND CANNABIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 34.218.740/0001-10 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dia, Hora e Local:

No dia 10 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Andre Carneiro Secretário: Felipe Lovisi

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 20 de setembro de 2022.

Quorum:

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

Deliberações aprovadas por unanimidade:

- 1. Aprovada a substituição, <u>a partir do fechamento de 14 de outubro de 2022</u> ("Data da Transferência") do **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON" ou "ADMINISTRADOR", pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, designada "NOVA ADMINISTRADORA". A NOVA ADMINISTRADORA também atuará na distribuição de cotas do Fundo, ficando este desde já autorizada a realizar a subscrição de cotas do Fundo na modalidade "por conta e ordem", observado o disposto no art. 31, da ICVM 555/14.
- 2. Aprovada a manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de



administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, doravante designada "GESTORA", de acordo com o previsto na assembleia.

- 3. Aprovada a manutenção, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, **BNY MELLON BANCO S.A.**, sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE".
- 4. Aprovada a manutenção, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração de cotas do FUNDO, pelo BNY MELLON.
- 5. Aprovada a manutençãoda prestação dos serviços de auditoria do FUNDO, a KPMG Auditores Independentes Ltda.., inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.
- 6. Aprovadas as alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços; (ii) adequá-lo ao padrão redacional da NOVA ADMINISTRADORA; (iii) alterar o objetivo e a política de investimento do FUNDO para o padrão da NOVA ADMINISTRADORA; (iv) Alterar os riscos aos quais o FUNDO está sujeito para o padrão redacional da NOVA ADMINISTRADORA; (v) Alterar o capítulo que trata da remuneração e demais despesas do FUNDO, inclusive, mas não se limitando, para alterar a taxa de custódia e seu valor mínimo mensal; (vi) Alterar o capítulo que trata da emissão, aplicação, amortização e resgate de cotas; (vii) Incluir o capítulo específico para estabelecer a possibilidade de liquidação antecipada do FUNDO; (viii) Incluir capítulo específico para estabelecer a tributação aplicável ao FUNDO; (ix) Retirar as menções ao BNY MELLON, seus meios de contato e endereço e inserir os dados da NOVA ADMINISTRADORA; (x) Alterar o endereço do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA.
- 7. Aprovada a consolidação do Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado.
- 8. O novo Regulamento passará a ter eficácia <u>na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data</u> da Transferência.
- 9. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.
- Considerando que a distribuição de cotas a todos os cotistas do FUNDO é realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento,



identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.

- 11. A NOVA ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, desde que observados os prazos estabelecidos acima. No caso de eventual recusa ou impossibilidade da NOVA ADMINISTRADORA em receber a administração do FUNDO deverá ser prontamente manifestada mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o ADMINISTRADOR convocar nova assembleia, se entender necessário.
- 12. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY MELLON pela NOVA ADMINISTRADORA. os cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) o BNY MELLON poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com a NOVA ADMINISTRADORA, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO a NOVA ADMINISTRADORA. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que a NOVA ADMINISTRADORA assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY MELLON de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela NOVA ADMINISTRADORA; (ii) o BNY MELLON, até a Data da Transferência, e a NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.
- 13. O BNY MELLON será responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente a fatos geradores ocorridos até a referida data.
- O BNY MELLON deixará a NOVA ADMINISTRADORA a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO, exceto nas hipóteses de distribuição na modalidade por conta e ordem, quando tal responsabilidade compete ao respectivo distribuidor.
- 15. O BNY MELLON manterá e conservará, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período



- em que o FUNDO esteve sob sua administração, disponibilizando-o a NOVA ADMINISTRADORA sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada.
- 16. O GESTOR e o BNY MELLON, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
- 17. O GESTOR se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.
- 18. O BNY MELLON encaminhará a NOVA ADMINISTRADORA, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a documentação necessária na hipótese de usufruto envolvendo as cotas do FUNDO, caso aplicável.
- 19. O BNY MELLON e o GESTOR declaram, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data.
- 20. O BNY MELLON declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO.
- 21. O GESTOR deverá verificar todas as posições do FUNDO em fundos administrados e distribuídos pelo BNY MELLON ("Fundos Investidos"). Caso o distribuídor dos Fundos Investidos seja o próprio BNYM MELLON, o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência. Caso contrário, o FUNDO ficará impossibilitado de realizar novos aportes nos Fundos Investidos.
- O BNY Mellon manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do Fundo e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao Fundo junto ao Novo Administrador, valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação.
- 23. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY MELLON pela NOVA ADMINISTRADORA, fica estabelecido os procedimentos e condições para transferência do FUNDO, conforme previsto no Anexo I da presente ata.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.



Andre Carneiro

Presidente

Felipe Lovisi Secretário

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADOR

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
GESTOR

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR



ANEXO I À ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO FUNDO TREND CANNABIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 34.218.740/0001-10 REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022ÀS 10:00 HORAS

O BNY MELLON e o GESTOR, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR estabelecem os procedimentos e condições abaixo para que ocorra a transferência do FUNDO:

OBRIGAÇÕES DO BNY MELLON					
ATIVIDADE	PRAZO				
Informações sobre valores da carteira, deduzida a taxa de administração e de performance, se existirem, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência				
Comunicar a substituição de administrador à CVM e encaminhar a NOVA ADMINISTRADORA cópia da ata desta Assembleia digitalizada.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência				
Enviar as informações de passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no prazo com a informação atualizada até a Data da Transferência.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência				
Enviar as informações do ativo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência				

OBRIGAÇÕES DO NOVO ADMINISTRADOR			
ATIVIDADE	PRAZO		
Atualizar: (i) o CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) emitir o comando de aceitação ao FUNDO à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.	N/A		



CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

- **1.1.** <u>Forma de Constituição e Prazo de Duração</u>. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- **1.2.** <u>Objetivo</u>. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.
- **1.3.** Classificação. O Fundo é classificado como "Multimercado".

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. <u>Público-Alvo</u>. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações do Público em Geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- **3.1.** A política de investimento do FUNDO consiste em investir preponderantemente no mercado de renda variável do setor farmacêutico. O FUNDO tem como objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável, através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e/ou nas seguintes classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, negociados nos mercados interno e externo:
- I no mercado interno:
- a) recibos de subscrição;
- b) certificados de depósito de ações;
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts BDR);
- d) cotas de fundos de investimento em ações ("FIA"); e/ou
- e) cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- II no mercado externo:
- a) American Depositary Receipts (ADR);
- b) Global Depositary Receipts (GDR);
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;
- d) cotas de FIA.

Parágrafo Único – O FUNDO adotará como política de investimento a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos listados no caput acima, com o objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos Fundos de Investimento em Ações (FIAs), conforme prevista pela legislação tributária.



- **3.2.** <u>Política de Investimento e Composição da Carteira</u>. A descrição detalhada da política de investimento do Fundo ("<u>Política de Investimento</u>") está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.
- **3.3.** O Fundo poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros classificados como Crédito Privado (de responsabilidade de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, exceto a União Federal).
- **3.4.** O Fundo poderá aplicar, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em ativos financeiros no exterior, desde que observados, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

Parágrafo Único. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo relativo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

- **3.5.** O Fundo poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízos do Fundo.
- **3.6.** Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

- **4.1.** A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").
- **4.2.** A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Torre Sul, 30° andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n° 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("<u>Gestora</u>").



- **4.3.** As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n° 231, 10° andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório n° 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("<u>Custodiante</u>").
- **4.4.** As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("<u>Escriturador</u>").
- **4.5.** A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:
- I exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- III empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.
- **4.6.** A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- **5.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.
- **5.2.** Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.



CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

- **6.1.** <u>Fatores de Risco</u>. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo está sujeito (mas sem limitação) são:
- (a) <u>Risco de Mercado</u>. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.
- (b) <u>Efeitos da Política Econômica do Governo Federal</u>. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
- (c) <u>Risco Cambial</u>. Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do Fundo com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude dessa estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.
- (d) <u>Risco de Conversibilidade.</u> os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.
- (e) Risco de Crédito. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade do(s) Emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos fundos investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O Fundo e os fundos investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer Emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos poderão ensejar perdas ao Fundo e/ou fundos investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.
- (f) <u>Risco de Liquidez</u>. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos



financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

- (g) <u>Risco de Mercado Externo</u>. O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as *performances* do Fundo e dos fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os Países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.
- (h) <u>Risco Tributário</u>. A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição de carteira do Fundo enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o fundo a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ativos financeiros de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o Fundo poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o cotista sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.
- (i) <u>Risco Regulatório</u>. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando à àquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.
- (j) <u>Risco de Concentração</u>. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.
- (k) <u>Risco de Ausência de Preços</u>. Consiste na possibilidade de o valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.
- (l) <u>Risco em Mercados de Derivativos</u>. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- **7.1.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.
- **7.2.** Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- **7.3.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.
- **7.4.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **8.1.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:
- I as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.



8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push, etc.) e/ou meio físico, a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente, situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

- **8.3.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:
- I a Administradora e a Gestora;
- II os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a taxa de administração mínima de 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano) (Taxa de Administração Mínima) e máxima de 0,70% a.a. (zero vírgula setenta por cento ao ano) (Taxa de Administração Máxima) de sobre o valor do patrimônio líquido do fundo.



- **9.2.** <u>Taxa de Custódia</u>. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,02% a.a. (zero vírgula zero dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
- **9.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- **9.4.** <u>Taxa de Performance, Ingresso ou Saída</u>. O Fundo não possui taxa de performance, ingresso ou saída.
- **9.5.** A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

- **9.6.** Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI a taxa de custódia;



XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);

XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8°, da Instrução CVM nº 555/14; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

- **11.1.** O Fundo buscará manter o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, ou outros ativos financeiros equiparados a ações na forma da legislação tributária, possibilitando a caracterização do Fundo como "Renda Variável" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Renda Variável, nos termos da legislação aplicável.
- **11.2.** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.
- **11.3.** O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.
- **11.4.** Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.
- **11.5.** O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- **12.1.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
- **12.2.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento"). As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

- **12.3.** Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.
- **12.4.** A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.
- **12.5.** A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

- **12.6.** Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.
- **12.7.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- **12.8.** <u>Da Transferência de Recursos</u>. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas



em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

- **12.9.** É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.
- **12.10.** Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

- **13.1.** Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.
- **13.2.** Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("<u>Política de Voto</u>"), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora https://www.xpasset.com.br.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência física e/ou eletrônica (link, push, etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de



Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

- **16.2.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **16.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- **16.4.** A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará



exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **17.1.** Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.
- **17.2.** O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação, ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.
- **17.3.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.



ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO					
Logic	(% do patrimônio do Fundo)				
Legislação Fundo			Descrição dos Ativos Financeiros		
Permitido Permitido		Permitido	Títulos públicos federais		
		Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira		
		Vedado	Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada		
		Vedado	Notas Promissórias, Debêntures e Ações, emitidas por Companhias Abertas objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro		
GRUPO	I - Sem	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, exceto investidores "qualificados" ou "profissionais"		
limite		Vedado	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado		
	,		<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III		
		Vedado	Ouro		
		Permitido	Operações Compromissadas		
Р		Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado (Fundos de Índices/ETFs) negociados em mercado organizado		
		Vedado	FIDC e FICFIDC de condomínio aberto		
		Vedado	FII negociados em mercado organizado		
		Vedado	FIP		
		Vedado	CRI		
		Vedado	Ativos financeiros não previstos no GRUPO I, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro		
		Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados		
GRUPO II - Até 20%	Até 20%	Vedado	Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais		



Até 5% Vedado FI e FIC regist		Vedado	FIDC NP e FICFIDC NP de condomínio aberto	
		Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais	
GRUPO III - Até 20% Permitido		Permitido	Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do Fundo, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento	

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)				
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSOR		
Até 20%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
Até 10%	Vedado	Companhia aberta		
Até 10%	Permitido	Fundo de Investimento		
Até 5%	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		

Os limites acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável e fundos classificados como Dívida Externa, podendo o investimento do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.		
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos			
no quadro "Limites por ativo".			

DERIVATIVOS			
<i>Hedge</i> e posicionamento	Sem limite de alavancagem.		
com alavancagem	Sem illilite de alavaricagem.		

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO			
FUNDO)			
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.		
Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.			



Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.
----------	--



ANEXO II - REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

<u>Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de</u> cotas do Fundo

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+1	-
Resgate	14:30	D+0	D+4 dias corridos	2º Dia Útil subsequente à data da conversão

- 1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- 2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").
- 3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.
- 4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3 e/ou de Nova Iorque ("NYSE"), **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.
- 5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil e/ou de Nova Iorque ("NYSE"), sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.
- 6. <u>Emissão das Cotas</u>. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Fechamento do Dia Útil subsequente ao do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.
- 7. <u>Resgate das Cotas</u>. Entende-se por data da conversão de cotas o 4º (quarto) dia corrido da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.